



# LGPD

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



## Boas Práticas em Segurança da Informação: Privacidade desde a Concepção - Princípios

Olá pessoal! Hoje daremos continuidade à análise dos princípios pertinentes à aplicação do conceito de Privacidade desde a Concepção sob a ótica da coleta de dados, e, de forma mais abrangente, à privacidade de dados no contexto da LGPD.

### Segurança e proteção de ponta a ponta durante o ciclo de vida de tratamento dos dados

Por ser incorporado ao sistema antes de o primeiro elemento de informação ser coletado, a Privacidade desde a Concepção estende-se por todo o ciclo de tratamento dos dados envolvidos no projeto, sistema ou serviço. Medidas fortes de segurança são essenciais para a privacidade, do início ao fim.

A privacidade deve ser protegida continuamente em todo o domínio e ao longo do ciclo de vida do tratamento dos dados em questão. Não deve haver lacunas na proteção ou na prestação de contas. O princípio “Segurança” tem relevância especial porque, em sua essência, sem segurança forte, não pode haver privacidade.

As instituições devem assumir a responsabilidade pela segurança dos dados pessoais, geralmente proporcional ao grau de sensibilidade, durante todo o ciclo de tratamento, consistente com os padrões que foram definidos por organismos reconhecidos de desenvolvimento de padrões.

Os padrões de segurança aplicados devem garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais durante todo o seu ciclo de tratamento, incluindo, entre outros, métodos de destruição segura, criptografia apropriada, e métodos fortes de controle de acesso e registro.

Na LGPD, a segurança é um princípio a ser observado no tratamento de dados pessoais, destacado pelo art. 6º, inciso VII.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**VII - segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Até a próxima publicação!